

EDITAL DE CREDORES - PRAZO DE 15 DIAS

ART. 52 §1º, Lei 11.101/2005 (Habilitações e Divergências)

Nº DO PROCESSO: **5038274-08.2022.8.08.0024**

AÇÃO: Recuperação Judicial

REQUERENTES: MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MM. Juiz de Direito da VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

**FINALIDADE**

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão, datada de (16/01/2023), DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL MELHOR ALIMENTAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 02.589.791/0001-62, cujo inteiro teor se expõe adiante: Cuida-se de pedido de recuperação judicial apresentado por Melhor Alimentação Ltda (CNPJ 02.589.791/0001-62).

Decisão de id 19945581 determinando a realização de constatação prévia, para fins de apuração das reais condições de funcionamento da sociedade empresária e da regularidade e completude da documentação apresentada junto à inicial. Laudo de constatação prévia no id 20685790, indicando o integral preenchimento dos requisitos dispostos no artigo 48 c/c 51 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. O Ministério Público manifestou-se pelo processamento da recuperação judicial (id 20711902). É a síntese do principal. Fundamento e decido. De início, **fixo os honorários** referentes à constatação prévia em 25 (vinte e cinco) salários mínimos, porquanto compatível com o trabalho apresentado, devendo a recuperanda providenciar o depósito em Juízo no prazo de 10 (dez) dias. Com o depósito expeça-se alvará de levantamento eletrônico. Prosseguindo-se, a petição inicial foi adequadamente instruída nos exatos termos exigidos pelo artigo 48 e 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a

possibilidade de superação da “crise econômico-financeira” da devedora, como comprovado pela perícia prévia de id 20685790. Ante o exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da Recuperação Judicial apresentado por Melhor Alimentação Ltda (CNPJ 02.589.791/0001-62), nos seguintes termos: **1)** Nomeio, como Administradoras Judiciais, **para atuação em conjunto e coordenada**, as sociedades empresárias, pessoas jurídicas, especializadas em Administração Judicial: - Lobo & Vulpe Advogados Associados, CNPJ 21.677.511/0001-12, representada pelo Dr. Leonardo José Vulpe da Silva, advogado inscrito na OAB/ES sob numeração 11.885; e - Fidúcia Consultoria, CNPJ 28.953.951/0001-02, representada pela Dra. Julyana Covre, doutora em economia, inscrita na Corecon sob numeração 1.786. Para fins do art. 22, III, devem: **1.1)** Comparecerem em Cartório para firmarem termo de compromisso nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, caso aceitem a nomeação, com a imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da LFR; **1.2)** Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n. 11.101/05, bem como apresentar os relatórios mensais de atividades das recuperandas. **1.3)** Fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda.

**1.4)** No mesmo prazo assinalado no item 1.2, deverá apresentar sua proposta de honorários.

**2)** Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, **determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”**, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, com a ressalva de dispensa de apresentação de CND e de certidão negativa de recuperação judicial para participação em licitações perante quaisquer órgãos do Poder Público, nos exatos termos do quanto decidido no AREsp 309.867, não sendo dispensada, contudo, a comprovação de habilitação técnica e econômica necessária para o cumprimento de eventual contrato administrativo. **3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, “a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores”**, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na

forma dos §§3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

A ressalva acerca da continuidade da tramitação das ações acima elencadas, entretanto, não autoriza a prática de atos de excussão de bens da recuperanda sem o crivo deste Juízo sobre a apreciação da questão atinente à essencialidade de bem eventualmente objeto de litígio entre a recuperanda e seu credor. Inteligência da jurisprudência do C. STJ, por ocasião dos julgamentos do AgRg no CC 143.802/SP, AgRg no RCD no CC 134.655/AL e REsp 1298670/MS. **Serve a presente decisão como ofício-circular** à todas as Unidades Judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, para ciência do presente deferimento do processamento da recuperação judicial. **4)** Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”. **5)** Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, localizada na Av. Nossa Sra. da Penha 1915, Santa Lúcia, Vitória - ES, CEP 29056-933, na pessoa de Paulo Cezar Juffo, secretário-geral, também podendo receber o presente ofício por meio do endereço eletrônico paulo.juffo@jucees.es.gov.br, para que conste a expressão “em recuperação judicial” nos registros desse órgão. **Serve a presente como ofício.** **6)** Comuniquem-se às Fazendas Públicas da União Federal, do Estado do Espírito Santo, bem como ao município de Vitória, por meio de suas respectivas procuradorias neste sistema PJE, para ciência do presente deferimento do processamento da recuperação judicial. **7)** Deve à recuperanda, em conjunto com o Administrador Judicial, encaminhar a este Juízo a minuta do edital previsto no art. 7º, § 1º, da Lei de Insolvência, em formato editável, por meio do e-mail institucional [lfalencia-vitoria@tjes.jus.br](mailto:lfalencia-vitoria@tjes.jus.br), no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá também a recuperanda providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação. O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital mencionado. **8)** O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive por meio do e-mail institucional [lfalencia-vitoria@tjes.jus.br](mailto:lfalencia-vitoria@tjes.jus.br). **9)** Em relação à forma de contagem dos prazos, informo que será

observado o teor da decisão proferida recentemente (maio/2022) pelo STJ no REsp 1.830.738/RS, segundo o qual todos os prazos estabelecidos pela Lei nº. 11.101/05 devem ser contados em dias corridos, não se aplicando ao microsistema da insolvência empresarial as disposições relativas a esse tema no Código de Processo Civil de 2015. Nesse sentido, todos prazos da Lei 11.101/2005, inclusive os recursais, por se tratar de microsistema próprio, serão contados em dias corridos. Intime-se, especialmente o Ministério Público. Cumpra-se. Diligencie-se.

**RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I (TRABALHISTA):** Ailda de Jesus Lopes – R\$ 2.426,84; Carlos Alberto Queiroz dos Santos – R\$ 4.385,00; Claucia dos Santos A. Pereira – R\$ 3.033,55; Everson da Silva Adão – R\$ 2.655,65; Fabiany Aparecida dos Santos – R\$ 7.148,65; Gledes Jose da Silva – R\$ 10.340,36; Jaciara Silva Souza – R\$ 2.652,16; Josiane de Almeida Alves – R\$ 12.046,85; Karine Aparecida Pinto Adão – R\$ 3.176,25; Mauricio Viana Paulo – R\$ 2.430,33; Pamela Pereira dos Santos – R\$ 2.124,94; Patricia Cardoso de Oliveira – R\$ 6.861,54; Rita de Cassia Souza da Silva – R\$ 3.671,72; Rosimara Conceição Pereira – R\$ 2.597,75; Sabrina Santos de Souza – R\$ 6.061,65;  
**TOTAL – CLASSE I – R\$ 71.613,24. CLASSE III (QUIROGRAFÁRIO):** Acf Brasil Comercial Descartaveis Hig. Limp. Ltda, CNPJ Nº 08.715.953/0001-48 – R\$ 13.000,00; Agro Industria De Doces Fardin Ltda, CNPJ Nº 10.241.623/0002-90 – R\$ 10.200,00; All Sea Foods Importacao E Exportacao Ltda, CNPJ Nº 36.736.540/0001-85 – R\$ 1.592,00; Alves Comercio E Distribuicao De Plasticos Ltda, CNPJ Nº 29.988.063/0001-80 – R\$ 86.363,17; Avelino Bravin De Palma, CPF Nº 089.201397-41 – R\$ 11.144,00; Brf S.A, CNPJ Nº 01.838.723/0113-23 – R\$ 4.176,00; C.L.A. Brazil Ltda, CNPJ Nº 02.966.830/0001-01 – R\$ 34.000,00; Carlos Barbosa Da Silva, CPF Nº 806.142.487-87 – R\$ 11.664,00; Cesan, CNPJ Nº 28.151.363/0001-47 – R\$ 352.299,70; Cesconetto Atacados De Papeis Ltda, CNPJ Nº 06.967.098/0001-37 – R\$ 2.732,79; Clinica Excellence Medicina Do Trabalho Ltda, CNPJ Nº 14.860.427/0001-74 – R\$ 1.238,00; Comercial De Gas Milenium Ltda, CNPJ Nº 05.758.858/0001-33 – R\$ 19.260,00; Comercial W.J.S Eireli, CNPJ Nº 04.851.906/0001-70 – R\$ 2.374,42; Comprocard Adm. De Cartoes Ltda, CNPJ Nº 06.175.892/0001-48 – R\$ 4.263,98; Consigaz Distribuidora De Gaz Ltda, CNPJ Nº 01.597.589/0005-43 – R\$ 40.407,06; Cooperativa De Beneficiamento Comercial, CNPJ Nº 17.831.042/0001-77 – R\$ 16.800,00; Cooperativa De Laticinios Selita, CNPJ Nº

27.178.359/0001-00 – R\$ 12.318,46; Corpflex Informatica S.A, CNPJ Nº 68.400.225/0001-79 – R\$ 7.959,74; Delpak Embalagens Ltda, CNPJ Nº 74.232.224/0001-65 – R\$ 1.462,13; Dinamica Distribuidora Eireli, CNPJ Nº 07.015.562/0001-58 – R\$ 16.203,84; Dinamica Distribuidora Eireli, CNPJ Nº 07.015.562/0002-39 – R\$ 43.020,14; Distribuidora De Hortfruti Granjeiro Forte Verd. Eireli, CNPJ Nº 36.232.165/0001-36 – R\$ 41.631,29; Distribuidora Embalagens Castropil, CNPJ Nº 08.961.274/0004-00 – R\$ 23.940,71; Distribuidora Laurencini Ltda, CNPJ Nº 36.318.376/0001-96 – R\$ 49.735,00; Distribuidora Maruipe Ltda, CNPJ Nº 31.749.906/0001-37 – R\$ 5.771,24; Dm Solutions Ltda, CNPJ Nº 14.691.528/0001-69 – R\$ 10.323,88; Ecolab Química Ltda, CNPJ Nº 00.536.772/0001-42 – R\$ 6.953,49; Edp Espirito Santo De Energia S.A, CNPJ Nº 28.152.650/0001-71 – R\$ 221.362,93; Embalamar Distribuidora De Embalagens Ltda, CNPJ Nº 17.471.367/0001-9 – R\$ 56.495,71; Emporio Comercial Ltda, CNPJ Nº 38.662.012/0001-54 – R\$ 586.747,64; Esterfeson Gomes Carneiro, CPF Nº 317.493.807-49 – R\$ 23.956,00; Flavia Esteves P Lamas, CPF Nº 053.930.997-46 – R\$ 30.251,10; Fogtec Serviços Ambientais, CNPJ Nº 27.622.227/0001-25 – R\$ 2.813,00; Firgomix Comercio, Importação E Exportação, CNPJ Nº 07.516.815/0001-77 – R\$ 94.183,91; Frigorifico Capixaba Ltda, CNPJ Nº 31.817.403/0001-51 – R\$ 50.738,07; Fundação Afonso Gentil, CNPJ Nº 05.994.617/0001-93 – R\$ 2.000,00; Fv Distribuidora De Carnes E Pescados Eireli, CNPJ Nº 08.903.547/0001-09 – R\$ 5.876.074,20; Goncalves E Gusmao Ltda, CNPJ Nº 03.240.435/0001-00 – R\$ 9.951,25; Green Pack Dist. De Embalagens Ltda, CNPJ Nº 20.257.791/0001-47 – R\$ 31.637,88; Gusson Comercio De Gás Ltda, CNPJ Nº 07.879.383/0001-69 – R\$ 3.943,00; Hortclean Dist. De Produtos Alim. Em Rec. Jud, CNPJ Nº 65.941.775/0001-07 – R\$ 14.458,19; Ig Log Transportes e Locação Ltda, CNPJ Nº 18.464.614/0001-90 – R\$ 139.286,09; Industria de Bebidas Mestre Álvaro Ltda, CNPJ Nº 05.275.975/0001-46 – R\$ 9.539,80; Industria E Comercio Bayer Ltda, CNPJ Nº 05.084.099/0001-70 – R\$ 5.610,00; Indústria e Comércio de Cereais Baldissera Ltda, CNPJ Nº 80.596.125/0003-27 – R\$ 17.255,00; Itaparica Medicina Do Trabalho Ltda, CNPJ Nº 19.780.954/0001-92 – R\$ 12.733,32; Iza Comercio De Frios Ltda, CNPJ Nº 30.383.347/0001-21 – R\$ 42.569,28; J.M.C Rocha Sociedade Ind. de Advocacia, CNPJ Nº 28.970.336/0001-04 – R\$ 20.537,52; Jmj Industria E Comercio De Alimentos Eireli, CNPJ Nº 22.214.590/0001-98 – R\$ 30.669,59; Jose Monteiro Barboza, CPF Nº 675.016.727-68 – R\$ 6.579,00; Leve Pronto Produtos Alimentícios Ltda, CNPJ Nº 37.906.316/0001-57 – R\$

170.716,32; Lmb Distribuidora E Imp. De Produtos Alim. Eireli, CNPJ N° 34.354.674/0001-06 – R\$ 282.395,60; Londres Dist. De Produtos Alim. Eireli, CNPJ N° 07.034.947/0001-62 – R\$ 9.084,36; Lorenzon Indu. E Com. De Paes Eireli, CNPJ N° 17.545.933/0001-67 – R\$ 16.403,21; Luis Carlos Niero, CPF N° 008.000.527-65 – R\$ 7.140,00; M.S. Service Serviços Ltda, CNPJ N° 31.913.953/0005-06 – R\$ 10.566,58; Maracana Tirirical, CNPJ N° 69.418.101/0003-45 – R\$ 2.369,55; Nuno Ronan Gonçalves, CPF N° 526.791.367-72 – R\$ 15.000,00; One Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ N° 25.260.195/0001-30 – R\$ 50.000,00; Otma Solução Em Alimentação Ltda, CNPJ N° 13.884.131/0001-20 – R\$ 12.485,73; Padaria E Confeitaria Sousa Ltda, CNPJ N° 38.404.697/0001-39 – R\$ 132.587,88; Panificadora Cardoso De Mello Ltda, CNPJ N° 14.950.488/0001-22 – R\$ 65.075,12; Panificadora Fransivalnia Ltda, CNPJ N° 01.048.279/0001-46 – R\$ 11.570,65; Pescato Comercio De Alimentos, CNPJ N° 39.624.833/0001-69 – R\$ 9.766,50; Polmar Polpas De Frutas Eireli, CNPJ N° 63.412.894/0001-47 – R\$ 13.983,60; Quimilub Produtos Serviços Ltda, CNPJ N° 08.409.808/0001-39 – R\$ 27.949,12; Rafael Lima Sociedade Individual De Advocacia, CNPJ N° 30.115.613/0001-35 – R\$ 8.000,00; Rainna Comercio De Gás Ltda, CNPJ N° 08.575.951/0001-09 – R\$ 2.842,00; Rb Plast Produtos Plásticos Ltda, CNPJ N° 32.514.547/0001-00 – R\$ 3.350,00; Rebal Comercial Ltda, CNPJ N° 44.386.134/0001-68 – R\$ 35.721,35; Refriloc Locação De Equip. De Refrigeração Ltda, CNPJ N° 13.858.476/0001-00 – R\$ 29.160,00; Robson Felipe Eggerth, CPF N° 147.404.167-19 – R\$ 2.643,65; Rodrigo Farias De Freitas, CPF N° 078.923.247-20 – R\$ 5.517,00; Salvador Gás Ltda, CNPJ N° 01.908.576/0001-14 – R\$ 8.000,00; Samp ES Assistência Médica Ltda, CNPJ N° 02.403.281/0001-59 – R\$ 58.860,20; Sebravus Serviço de Segurança Eireli, CNPJ N° 38.111.130/0001-74 – R\$ 343.515,00; Serasa S.A, CNPJ N° 22.940.212/0001-91 – R\$ 1.043,13; Silvana O Paraiso, CNPJ N° 139.754.768-50 – R\$ 8.564,00; Spelta Rei Dos Descartáveis Ltda, CNPJ N° 43.556.179/0001-70 – R\$ 60.037,70; Sudeste Industria E Comercio Ltda, CNPJ N° 05.880.726/0001-80 – R\$ 2.420.066,52; Teiko Soluções Em Tecnologia Da Informação, CNPJ N° 05.401.067/0001-51 – R\$ 8.833,14; Teixeira De Freita Advogados, CNPJ N° 09.435.699/0001-97 – R\$ 25.520,00; Ticket Serviços S.A, CNPJ N° 47.866.934/0001-74 – R\$ 58.835,41; Valdemiro Rodrigues De Freitas, CPF N° 896.255.797-53 – R\$ 3.326,50; Vilela Brasil Consultoria Em Gestão Empresarial S.A, CNPJ N° 31.655.393/0001-03 – R\$ 291.949,51; Visão de Águia Comercio Eireli, CNPJ N°

25.533.631/0001-05 – R\$ 91.573,94; Vista Linda Com. De Cereais E Prod. Alim. Ltda, CNPJ N° 08.513.496/0001-09 – R\$ 56.410,17; Vitoria Reefer Refrig. E Manut. Eireli, CNPJ N° 29.836.712/0001-27 – R\$ 2.400,00; Wr Industria E Comercio De Embalagens Ltda, CNPJ N° 02.692.206/0001-55 – R\$ 16.872,88; Vixcontrol Saude Ambiental Ltda, CNPJ N° 29.466.815/0001-42 – R\$ 12.136,69; Alms Clean Comercio e Dist. Eireli, CNPJ N° 24.637.194/0001-07 – R\$ 5.972,90; Arquivo Cont.Tecnologia Em Doc. Eireli, CNPJ N° 06.063.313/0001-75 – R\$ 4.822,57; Cb Pesacados Eireli, CNPJ N° 31.593.538/0001-80 – R\$ 341.149,16; Sicoob, CNPJ N° 02.038.232/0001-64 – R\$ 53.022,97; Sicoob, CNPJ N° 02.038.232/0001-64 – R\$ 18.065,76; Sicoob, CNPJ N° 02.038.232/0001-64 – R\$ 1.168.848,23; **TOTAL – CLASSE III – R\$ 14.104.382,12. CLASSE IV (MICRO E PEQUENAS EMPRESAS):** Acesse Serviços Junto A Cartórios Ltda Me, CNPJ N° 04.498.141/0001-37 – R\$ 16.800,00; Bolos e Congelados Moxuara Eireli Epp, CNPJ N° 20.985.228/0001-95 – R\$ 444.671,41; Carmo E Tomaz Ltda Me, CNPJ N° 28.408.920/0001-62 – R\$ 6.023,00; Cleannova Locações, Comercio e Serviços Ltda Me, CNPJ N° 19.532.107/0001-09 – R\$ 4.811,60; Comercial De Gás De Kasa Ltda Me, CNPJ N° 39.334404/0001-57 – R\$ 9.660,00; Copiadora Omega Ltda Me, CNPJ N° 06.112.625/0001-21 – R\$ 7.488,00; Cozinhas e Utilidades Ltda Me, CNPJ N° 04.583.345/0001-76 – R\$ 25.344,79; Deivid Ramos De Oliveira, CNPJ N° 44.960.677/0001-47 – R\$ 3.495,00; Douglas Araujo Lopes Calais, CNPJ N° 35.866.764/0001-49 – R\$ 12.631,20; Dulcineia Da Penha Medani Embalagens Me, CNPJ N° 07.317.416/0001-87 – R\$ 6.500,00; Embala Brasil Comercio E Dist. De Embal. Epp, CNPJ N° 01.617.968/0001-24 – R\$ 11.303,99; Everaldo Gusson Me, CNPJ N° 39.346.309/0001-73 – R\$ 5.890,00; Fera Descartáveis Eireli Me, CNPJ N° 11.013.947/0001-53 – R\$ 8.879,15; Help Consult Medicina E Seg. Do Trabalho Ltda Me, CNPJ N° 22.303.438/0001-81 – R\$ 2.726,00; Hillary Boone Silva De Abreu, CNPJ N° 35.543.276/0001-09 – R\$ 2.000,00; Hortaliças Mais Vida Ltda Epp, CNPJ N° 14.184.723/0001-00 – R\$ 2.201.283,82; Hotel Serra Grande Ltda Epp, CNPJ N° 10.950.824/0001-86 – R\$ 6.099,80; Izaildo Santos De Amorim, CNPJ N° 41.958.842/0001-38 – R\$ 27.723,00; Josiel Da Silva, CNPJ N° 37.088.295/0001-00 – R\$ 4.485,09; L.A Mafra Filho, CNPJ N° 11.242.519/0001-00 – R\$ 16.646,70; Laticínios Cardoso De Mello Ltda Epp, CNPJ N° 02.148.103/0001-29 – R\$ 113.554,25; M. N. De M. Togawa Comercio Me, CNPJ N° 12.423.889/0001-07 – R\$ 107.480,74; M. Rodrigues Cons. E Serv.

Empresariais Me, CNPJ Nº 26.395.802/0001-31 – R\$ 54.955,05; Mara Nubia Almeida Matos Epp, CNPJ Nº 01.484.357/0001-55 – R\$ 34.454,75; Marcos Gabriel Da Silva Neves Padaria, CNPJ Nº 48.013.954/0001-65 – R\$ 3.171,00; Megavix Comercial Ltda Me, CNPJ Nº 15.281.292/0001-55 – R\$ 305.557,20; Mercantil Sudeste Ltda Me, CNPJ Nº 09.373.673/0001-61 – R\$ 37.214,88; Multiplast Distribuidora De Embalagens Epp, CNPJ Nº 35.921.474/0001-50 – R\$ 1.978,24; Nc Pandolfi Epp, CNPJ Nº 32.310.977/0001-00 – R\$ 59.938,53; O F De Oliveira Junior Me, CNPJ Nº 20.594.612/0001-67 – R\$ 158.083,61; P N Ribeiro - Chama Gas Me, CNPJ Nº 35.445.991/0001-09 – R\$ 14.075,00; Paulo Graziani Wiedehroeft, CNPJ Nº 30.719.235/0001-07 – R\$ 4.000,00; Rm Vilela Filho Epp, CNPJ Nº 07.045.431/0001-13 – R\$ 31.433,80; Rai Da Silva Santiago Me, CNPJ Nº 24.418.684/0001-04 – R\$ 2.819,00; Roberto Carlos Soares Vandermos Me, CNPJ Nº 37.856.248/0001-69 – R\$ 4.836,00; S Boasquiviski Epp, CNPJ Nº 02.919.921/0001-88 – R\$ 10.560,00; S Da S Correia Ltda Me, CNPJ Nº 17.747.942/0001-30 – R\$ 9.898,40; Sebastiao Marques Da Silva & Cia Ltda Epp, CNPJ Nº 30.780.191/0001-12 – R\$ 2.774,32; Seletiva Brasil Comercio De Alimentos Ltda Epp, CNPJ Nº 22.940.212/0001-91 – R\$ 49.155,22; Silvia Oliveira Industria E Comercio Ltda Me, CNPJ Nº 39.808.498/0001-59 – R\$ 120.852,25; Tamires De Paula Quintino Me, CNPJ Nº 34.113.213/0001-41 – R\$ 10.930,00; Tolentino Alves Dos Santos Me, CNPJ Nº 33.226.791/0001-21 – R\$ 1.705,00; Zipping Confeccões Me, CNPJ Nº 22.376.274/0001-12 – R\$ 9.251,86; **TOTAL DA CLASSE IV – R\$ 3.973.141,65.**

Ante ao exposto, ficam os credores advertidos de que terão o **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste Edital, para apresentar ao (a) Administrador (a) Judicial, TJG Consultoria em Gestão LTDA, representado por Julyana Covre, pelo endereço eletrônico: [julyana@gesassociados.com.br](mailto:julyana@gesassociados.com.br), suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, §1º da Lei 11.101/05, bem como poderão apresentar ao Juízo objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas devedoras, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05. Caso não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cientes de que este juízo funciona na Rua Muniz

Freire, s/n, Centro, Vitória/ES 7º andar. Dado e passado nesta cidade de Vitória/ES, aos (data por extenso). Eu, \_\_\_\_\_, Analista Judiciário Especial, o subscrevo. MM.  
Dr. Marcos Pereira Sanches, Juiz de Direito.